



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 147/2021**

**DATA: 05/04/2021**

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto n.º 7230/2021, do Estado do Paraná e as medidas adotadas pelos Municípios da região;

Considerando o comprometimento e junção de forças dos órgãos Públicos Municipais Poder Executivo e Legislativo, da Associação Comercial e do Comitê de Operações Emergenciais da Saúde - COES, designada por meio do Decreto n.º 104/2021, de 09 de março de 2021, em atuar na prevenção e fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19;

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até às **05h00m do dia 18 de abril de 2021**, o toque de recolher, compreendido das 20h00m até às 05h00m do dia seguinte, diariamente.

**Art. 2º.** Fica prorrogado os efeitos e as medidas estabelecidas no Decreto n.º 103/2021, de 09 de março de 2021, Decreto n.º 105/2021, de 10 de março de 2021, Decreto n.º 121/2021, de 17 de março de 2021, alterado pelo Decreto n.º 132/2021, de 23 de março de 2021, até às **05h00m do dia 18 de abril de 2021**.

**Art. 3º.** Em consonância com a Lei Municipal n.º 1.298/2006, de 21/12/2006, alterada pela Lei Municipal n.º 1.823/2013, de 28/11/2013, art. 153-A, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços e vias públicas, tais como calçadas, pontos de ônibus, praças, parques e logradouros de uso comum, diariamente, independente do horário.

**Parágrafo Único.** Fica aplicado ao infrator a penalidade de multa, nos termos da legislação vigente, de 30 (trinta) UFMs, sendo dobrado o valor em caso de reincidência.

**Art. 4º.** Mantém suspenso o funcionamento dos estabelecimentos destinados ao entretenimento tais como casas noturnas, boates, e estabelecimentos cujo objeto consiste no uso compartilhado de bebidas e derivados do tabaco e atividades correlatas.

**Art. 5º.** O uso de máscaras de proteção individual é obrigatório em local fechado ou aberto, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, conforme determina a Lei Federal n.º 14.019/2020, de 02 de julho de 2020, a Lei Estadual n.º 20.189/2020, de 28 de abril de 2020, e o Decreto n.º 105/2020, de 22 de abril de 2020, do Município de Pinhão.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Parágrafo único.** O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 05 de abril de 2021.

